



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



ANEXO I - PROJETO BÁSICO



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. O preço máximo aceitável da contratação é de R\$ 184.824,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais), incluído os valores unitários e mensais dispostos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALORES ESTIMADOS			TIPO DE PARTICIPAÇÃO
			MÉDIA MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL	
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	7.452,00	12	89.424,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
02	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE OUVIDORIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	7.950,00	12	95.400,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
VALOR TOTAL					184.824,00	

2.2. O objeto da licitação tem a natureza contínua de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas jurídica e setor de ouvidoria.

2.3. Os quantitativos e respectivas especificações dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes condições: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a respectiva administração mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a respectiva administração; haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

3. REAJUSTE

3.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda dos órgãos necessitarão de no mínimo da seguinte Equipe Técnica:

4.1.1. Comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico profissional detentor de experiência na Área da Assessoria que desejar concorrer;



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

7.2.1. Os ditames de toda a legislação que versa sobre a administração pública nas áreas jurídicas e setor de ouvidoria.

7.2.2. A formulação de documentos públicos, tais como: requerimentos; ofícios; projetos de leis, pareceres, decretos, folhas de pagamento, relatórios de controle, dentre outros.

7.2.3. A argumentação com competência para a elaboração de respostas a questionamentos promovidos por membros do ministério público e dos órgãos de fiscalização e controle.

7.2.4. A dimensão dos riscos e penalidades que os agentes públicos envolvidos em processos litigiosos podem sofrer quando de um eventual cometimento de atos ilegais, atuando

Assinatura



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



proativamente no sentido de orientar os diversos agentes públicos para que eles não cometam nenhum ato de ilegalidade.

7.2.5. As eventuais mudanças que porventura venham a ocorrer na legislação que versam sobre o âmbito jurídico público, setor administrativo e controle, bem como sobre súmulas e jurisprudências.

7.2.6. As informações completas sobre a tramitação de projetos de lei, instruções normativas, portarias e demais normas que se refiram aos temas públicas.

7.2.7. Estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos nos processos de administração pública para o esclarecimento de dúvidas nas decisões a serem tomadas.

7.2.8. Os temas relacionados a seguinte legislação: Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Ouvidoria como instrumento de Gestão e Comunicação), Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de defesa do usuário do serviço Público), Lei Estadual nº 15.175/2012, Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) no ente público;

7.2.9. As atividades relacionadas ao setor de ouvidoria.

7.3. Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

7.4. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução de seus serviços:

7.4.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

7.5. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

7.6. Para atender as necessidades da Unidade Administrativa, poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



compatíveis com a prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas jurídica e setor de ouvidoria, conforme relação de atividades a ser minuciosamente especificada neste Projeto Básico. Toda empresa que possui soluções de assessoria nas áreas jurídica e setor de ouvidoria disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução da prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá mediante a realização das seguintes atividades:

8.1.1. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços da assessoria jurídica:

- ✓ Acompanhamento das causas judiciais em que a Câmara Municipal de Hidrolândia seja parte;
- ✓ Assessoria jurídica no que diz respeito aos processos de contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- ✓ Assessoria jurídica nas demandas administrativas da Câmara Municipal de Hidrolândia, com a devida orientação técnica;
- ✓ Acompanhamento e aprovação das minutas dos editais de licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia e dos procedimentos licitatórios em geral;
- ✓ Assessoria técnica na elaboração de projetos de lei e demais expedientes legislativos de iniciativa e interesse da casa legislativa no tocante a legalidade material e formal;
- ✓ Apoio as comissões legislativas na emissão de pareceres;
- ✓ Auxílio e orientação dos membros da Casa no que concerne as votações e procedimentos administrativos adotados durante a tramitação de matérias e demais expedientes legislativos;
- ✓ Emissão de pareceres administrativos no que se refere ao processo legislativo;
- ✓ Apoio no planejamento e acompanhamento de audiências públicas promovidas pela Casa Legislativa;
- ✓ Orientação técnica na realização dos procedimentos administrativos da câmara municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



tais como tramitação de requerimentos, ofícios, memorando e demais expedientes;

- ✓ Demais acompanhamentos vinculados à assessoria e consultoria jurídica.
- ✓ O(a) Contratado(a) deverá se fazer presente na Câmara Municipal de Hidrolândia, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, com carga horária de trabalho não inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo obrigatória a presença nos dias de realização das sessões legislativas. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, solicitação do(a) Contratado(a) que verse em sentido diverso ao disposto neste item.
- ✓ Atendimento à distância das demandas existentes, por meio de videoconferência ou outro meio que se fizer necessário.

8.1.2. Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços da assessoria ao Setor de Ouvidoria:

- ✓ Assessoria e consultoria para uma maior segurança do gestor quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;
- ✓ Assessoria na desburocratização dos serviços manuais de protocolo, qual seja: o envio e recebimento de documentos, relatórios, reclamações, sugestões, elogios, denúncias, etc, dispondo, modernamente, deste serviço a partir do login e devido encaminhamento, fazendo jus aos princípios, economicidade e celeridade, além de mais transparência;
- ✓ Assessoria no acompanhamento de todo histórico de movimentação dos atendimentos através de estatísticas;
- ✓ Assessoria com a Ouvidoria Legislativa sobre os protocolos feitos, encaminhamentos, soluções e conclusões;
- ✓ Prestação de suporte à Ouvidoria Legislativa, de forma presencial, e-mails, mensagens instantâneas, e outros, em jornada comercial diária;
- ✓ Atendimento, presencialmente, por meio de visitas, visando dirimir qualquer dúvida sobre os protocolos efetuados;
- ✓ Fomento ao diálogo entre comunidade e o Poder Legislativo, de forma que, se



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



imprescindível, levem-se os questionamentos aos Poderes Executivo e Judiciário, nas suas modalidades direta e indireta, objetivando uma mediação mais célere, transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso a Informação;

✓ Assessoria à Ouvidoria Legislativa nas Audiências Públicas, de modo a incentivar a participação popular nas decisões administrativas da gestão e, assim, divulgar a transparência da Administração, promovendo a cultura de acesso à transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação;

✓ Treinamento e capacitação dos agentes desta Casa Legislativa nos seguintes temas: Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 131/2009 (Ouvidoria como instrumento de Gestão e Comunicação), Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de defesa do usuário do serviço Público), Lei Estadual nº 15.175/2012, Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) no ente público;

✓ Assessoria na elaboração do planejamento anual da Ouvidoria;

✓ Assessoria na elaboração do Procedimento Operacional Padrão da Ouvidoria;

✓ Assessoria no Fluxo de comunicação interna da Ouvidoria;

✓ Assessoria na elaboração do relatório Anual da Ouvidoria.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. *Dos atores que participarão da gestão de contrato:*

a) Fiscalização Administrativa: Agente Fiscal de Contratos;

b) Gestão de Contratos: Agente Autoridade Superior;

c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;

Adriano
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



- 10.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 10.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 10.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 10.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 10.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 10.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 10.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 10.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 11.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Handwritten signatures and initials in blue ink.





*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade;

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados;

16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.1. Não assinar o contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



18.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Falhar na execução do contrato;

18.1.7. Fraudar a execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.9. Declarar informações falsas; e

18.1.10. Cometer fraude fiscal.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

18.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de:

a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, entretanto a qualificação técnica deverá ser exigida com as seguintes especificações para assegurar a contratação de pessoa física ou empresa com ilibada capacidade técnica:

19.1.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 01.

Aluane
[Handwritten signatures and initials]



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



19.1.2. Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB ou no Conselho Regional de Administração-CRA, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 02.

19.1.3. Comprovação de aptidão em nome da pessoa jurídica ou de seu responsável técnico para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, exceto nos casos em que o respectivo conselho não realize o registro ou averbação de atestados de capacidade técnica, devendo a licitante apresentar documento comprobatório conforme o caso;

19.1.3.1. Para fins da comprovação de aptidão para a execução dos serviços, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.1.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços;

19.1.3.1.2. Será aceito o somatório de atestados para a aferição da compatibilidade em períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da referida experiência ser ininterrupta;

19.1.3.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a atividades relacionadas a prestação de serviços no âmbito dos seguintes objetivos:

19.1.3.1.4. Assessoria nas áreas jurídica e/ou setor de ouvidoria, conforme o respectivo item que a empresa desejar participar;

19.1.3.1.5. Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

19.1.3.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo;

19.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

Assinado
[Assinatura]
[Assinatura]



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, para efeito de somatório de experiência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Trata-se da contratação por meio de licitação pública na modalidade Tomada de Preços, de pessoa física ou empresa especializada em prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas jurídica e setor de ouvidoria para acompanhamento permanente dos diversos setores desta Câmara Municipal. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a Unidade Administrativa com o fornecimento de mão de obra técnica especializada. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar o serviço de assessoria especificados na relação de atividades descritas no projeto básico.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A atividade jurídica, pela sua grandeza e importância, se fundamenta em princípios, leis e normas constitucionais e infraconstitucionais emanadas pelo Congresso Nacional, autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplinam determinados setor ou segmentos da atividade econômica. A contratação dos serviços epígrafados caracteriza-se por serem de fundamental importância, haja vista a administração pública ser constantemente envolvida em acontecimentos que, no cotidiano, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado de determinadas áreas do Direito. Outro motivo justificador da necessidade da contratação é para atender as demandas de serviços diários que surgem de modo perfeito e regular juridicamente, dando suporte jurídico em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas e demais Órgãos Fiscalizadores, fortalecendo a gestão da câmara municipal através do fornecimento de mão de obra técnica especializada. Almeja-se a contratação também para auxiliar os vários atos



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



administrativos nas áreas demandadas, bem como interagir com as novas mudanças nas áreas especificadas, objetivando a dinamização de diversos procedimentos jurídicos-administrativos na administração pública. Assim sendo, resta clarificado a necessidade por ora demandada para nos auxiliar em diversas áreas que envolvem o setor público, bem como promover um assessoramento aos diversos profissionais desta casa legislativa. É importante mencionar também que a contratação referenciada contribuirá de maneira importantíssima na elaboração de documentos públicos, quais sejam, requerimentos; ofícios; projetos de leis, pareceres, decretos, dentre outros, dando segurança jurídica e confiabilidade nos documentos produzidos nesta casa legislativa. Ademais, a execução dos serviços objetivados fornecerá apoio técnico indispensável, sendo uma ferramenta contínua de orientação segura para os mais diversos assuntos introduzidos no cotidiano no âmbito jurídico público, necessitando, os agentes públicos envolvidos, de constante orientação na elaboração dos procedimentos administrativos a fim de estarem dentro da sua legalidade e consonância com a legislação vigente. A abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto de assessoria e consultoria ao setor de ouvidoria por ser um instrumento essencial, imprescindível, para o funcionamento das instituições republicanas por ser um dos principais canais que temos para ouvir a voz do cidadão. Assim sendo, torna-se imperiosa a contratação de empresa de assessoria e consultoria para nos possibilitar agir com maior celeridade no atendimento das demandas da sociedade, e assim efetuarmos práticas de gestão que possam atender as necessidades da população. Ademais, a pretensa contratação nos auxiliará no bom planejamento dos recursos e das ações que serão desenvolvidas por esta casa legislativa, como a elaboração de relatórios, análises de indicadores quantitativos e qualitativos, identificação de pontos críticos, de modo a garantir a transparência e o controle social das ações desenvolvidas por este poder legislativo.

Hidrolândia-CE, 20 de novembro de 2023.

Adriana M. de Lima

Adriana Maranhão de Lima

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas